



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 55 /2020

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 3511/2020
Data: 03/11/2020 - Horário: 16:48
Legislativo

EMENTA: ALTERA A LEI 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Altera o caput do Art. 4º, revoga o parágrafo único, e cria os incisos I, II, III e IV da Lei nº 853 de 13 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para a prestação do serviço, os moto-taxistas serão divididos em "pontos", com número máximo de moto-taxistas para cada um deles.

I – 01 (um) ponto de moto-taxi em Marilândia (centro);

II – 01 (um) ponto de moto-taxi em Monte Sinai;

III - 01 (um) ponto de moto-taxi em Patrão-Mór;

IV - 01 (um) ponto de moto-taxi em Liberdade.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos proceder à colocação dos pontos de estacionamentos, ficando ainda encarregado da fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, nas resoluções do CONTRAN, no código de Transito Brasileiro e demais Atos Normativos expedidos.

Art. 2º. Altera o inciso II e V, do Art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Omissis.

[...]

II – ter potência mínima de 100 (cem) e máxima 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

V – possuir pintura automotiva, de qualquer cor, e carenagens laterais, na cor laranja; e número do prefixo do moto-taxista em preto, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;

Art. 3º. Altera o art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A tarifa fica definida nos seguintes termos:

I - Fica determinado o valor da bandeira inicial para o serviço de moto taxi, para R\$2,00 (dois reais).

II - O valor por quilômetro rodado será de R\$0,50 (cinquenta centavos) quando na “bandeira 1”, e de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) quando “bandeira 2”.

Parágrafo único – A “bandeira 2” somente será permitida nas hipóteses abaixo previstas:

- a) Aos domingos e feriados em tempo integral;*
- b) Das 22:00h as 06:00h do dia seguinte de segunda a sexta-feira;*
- c) Aos sábados a partir das 15:00h;*
- d) O valor da hora parada, em que a motocicleta estiver à disposição do usuário é de R\$3,00 (três reais).*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Marilândia-ES, 26 de outubro de 2020.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. PAULO COSTA

MENSAGEM Nº 39 /2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A presente proposição é necessária para a regularizar os serviços de moto-taxi no Município de Marilândia, atualizando alguns critérios já ultrapassados, diante da Lei que instituiu tal serviço ter sido editada em 2009.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal